LEI Nº 93

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei,

(Concede pensão a Marcelino Ribas Pinto)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir da aprovação da presente lei, uma pensão de quatrocentos cruzeiros mensais (Cr$ 400,00) ao Sr. Marcelino Ribas Pinto, ex-servidor Municipal, desamparado pelas legislações do Trabalho atual.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial necessário, no orçamento atual.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação; Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Junho de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal